



Centro Universitário Luterano
de Palmas - CEULP

ESTATUTO

Palmas - TO



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

*Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.*

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 8, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do Estatuto do Centro
Universitário Luterano de Palmas – CEULP.

O CONSUP - Conselho Superior do Centro Universitário Luterano de Palmas,
no uso de suas competências regimentais e estatutárias, e tendo vista a aprovação em reunião
realizada em 27 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP,
conforme anexo I desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigência na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palmas-TO, 27 de abril de 2022.


Marcelo Muller
Presidente



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

ESTATUTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP

(Aprovado pela Resolução CONSUP nº 8 de 27 de abril de 2022)



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO LIMITE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO, DA MANTENEDORA, DA SEDE, E NATUREZA

Art. 1º O Centro Universitário Luterano de Palmas, sob abreviação CEULP, com limite territorial de atuação em Palmas, capital do Estado do Tocantins; com sede na Avenida Teotônio Segurado 1501 Sul; cadastrado no CNPJ nº 88.332.580/0026-13; é uma instituição de educação superior, reconhecida e recredenciada pelo Ministério da Educação - MEC por meio da Portaria nº 1.162, de 13 de outubro de 2016; mantida pela AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A, sob abreviação AELBRA, sociedade anônima de capital fechado, por objeto social a promoção, difusão e desenvolvimento da educação básica, fundamental, média, técnica, superior e de pós-graduação, abrangendo a pesquisa e apresentação de serviços em geral, inerentes a formação acadêmica, da pesquisa científica, da cultura e da assistência social. Inscrita no CNPJ (RFB) sob no 88.332.580/0001-65, com sede na Avenida Farroupilha, 8001, bairro São José no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, CEP 92.425-900 com seu contrato social registrado na junta comercial, industrial e serviços do Rio Grande do Sul sob o número 7441827 em 27 de novembro de 2020 e NIRE 43300063071.

Art. 2º O Centro Universitário, como instituição confessional rege-se pela legislação federal, pela jurisprudência do ensino superior, pelo Estatuto da Mantenedora, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral.

§ 1º O Centro Universitário orienta-se pela doutrina luterana, baseada nas Escrituras Sagradas e exposta nos documentos confessionais reunidos no livro Concórdia de 1580.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

§ 2º O Centro Universitário, como instituição é impessoal e por sua atuação pedagógica concretiza as aspirações educacionais e os interesses coletivos da sociedade brasileira.

Art. 3º O Centro Universitário, pela sua natureza, atuará em consonância com os propósitos educacionais da Mantenedora.

Art. 4º O Centro Universitário não admite discriminação de raça, sexo, idade, classe, profissão, ideologia ou religião.

Art. 5º O Centro Universitário, como unidade pensante da sociedade, mobiliza toda a inteligência da comunidade universitária para a produção intelectual, mediante o estudo sistemático de temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Centro Universitário tem como objetivos:

- I – promover a criação e a difusão cultural, bem como o desenvolvimento da capacidade científica e do pensamento reflexivo ou crítico;
- II – formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento para a participação no desenvolvimento da comunidade regional e da sociedade brasileira;
- III – preservar a tradição cristã, confrontando-a com outras concepções veiculadas na sociedade e propondo-a como alternativa de interpretação do sentido da existência humana;
- IV – promover a formação integral da pessoa humana em conformidade com a filosofia educacional luterana, como entre eticamente responsável, cuja existência se desenrola na presença de Deus, o Criador;
- V – incentivar o trabalho de pesquisa, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- VI – divulgar os conhecimentos culturais, científicos e técnicos;
- VII – promover o aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização e integração desses conhecimentos numa estrutura sistêmica;



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

VIII – promover o conhecimento humano, em particular os problemas nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

IX – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes do ensino, da criação do conhecimento e da pesquisa científica e tecnológica geradas no Centro Universitário;

X – promover a compreensão e cooperação internacional.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, pode o Centro Universitário promover o ensino em todos os níveis para a formação de técnicos necessários ao desenvolvimento da sociedade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Centro Universitário Luterano de Palmas goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do sistema federal de ensino.

Parágrafo único - por adesão a Lei 12.688 de 18 de junho de 2012 que institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES as prerrogativas de autonomia descritas no Art. 7º estão suspensas até o encerramento da adesão ou até que haja a suspensão por parte do Centro Universitário ou por parte da União.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º O Centro Universitário constitui-se e cumpre seus objetivos por meio dos seguintes cursos:

I - cursos livres



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- II – de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências do Centro Universitário;
- IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo Centro Universitário.

Parágrafo único - 1º Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em Lei, o Centro Universitário pode organizar outros para atender às exigências de sua atuação específica e fazer face à peculiaridades de determinados campos de trabalho.

TÍTULO III

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 9º A AELBRA é responsável pelo Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação vigente e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A administração do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Órgãos da Administração Superior:

- a) Conselho Superior - CONSUP;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- c) Reitoria

Parágrafo único: Integram a Reitoria:



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- a) Assessoria da Reitoria;
- b) Pastoral;
- c) Direção Acadêmica;
- d) Coordenação de Curso.

II – Órgãos da Administração Básica:

- a) Conselho de Curso;
- b) Coordenação de Curso;

III – Órgãos Suplementares, Apoio e Consultivos.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 11. O Conselho Superior, órgão superior de natureza consultiva, deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

I - pelo(a) Reitor(a), seu(sua) Presidente(a);

II - pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a);

III - por representantes das seguintes categorias, escolhidos por seus pares:

- a) um coordenador(a) de curso;
- b) seis professores, sendo cinco doutores ou mestres, e um especialista;
- c) um componente do corpo técnico-administrativo;

IV - por um representante da comunidade regional, indicados pela Reitoria;

V - por um representante do corpo discente;

VI - por um representante da Mantenedora, sendo este o Capelão da unidade.

Parágrafo único: 1º O mandato dos representantes é de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 12. Compete ao Conselho Superior:

I - definir as diretrizes e políticas gerais do Centro Universitário.

II - aprovar normas gerais de funcionamento do Centro Universitário;

III - aprovar o plano de carreira docente;



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- IV - propor a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e demais órgãos interessados;
- V - reformular o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP;
- VI - apurar responsabilidade da Reitoria, quando, por omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares;
- VII - instituir e conceder títulos honoríficos e prêmios;
- VIII - decidir sobre recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor(a);
- IX - prevenir ou corrigir atos de disciplina coletiva;
- X - intervir nos demais órgãos do Centro Universitário, esgotadas as vias ordinárias, bem como evocar as atribuições a eles conferidas;
- XI - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas;
- XII - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- XIII - interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver casos neles omissos;
- XIV - instituir comissões;
- XV - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

- I - pelo(a) Reitor(a), seu(sua) Presidente;
- II - pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a);
- III - pelos Coordenadores de Curso;
- IV - por seis representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares;
- V - por dois representantes do corpo discente, escolhidos por seus pares.
- VI - por um representante da Mantenedora, sendo este o Capelão da unidade.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

Parágrafo único: Os mandatos dos representantes mencionados no inciso VII e VIII são de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 14. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e extensão, deliberando sobre:

I - criação, modificação e extinção de cursos; quando da existência das prerrogativas de autonomia, conforme parágrafo único do Art. 7.

II - ampliação, redistribuição e diminuição de vagas oferecidas nos cursos de graduação já existentes; quando da existência das prerrogativas de autonomia, conforme parágrafo único do Art. 7.

III - projetos de pesquisa e extensão;

IV - normas sobre admissão, dispensa de professores e aceite de títulos acadêmicos;

V - normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

VI - qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;

VII - aprovação currículos dos cursos de graduação, ouvindo os Núcleos Docentes Estruturantes - NDE;

VIII - cursos e programas de pós-graduação e extensão;

IX - normas gerais dos processos seletivos para matrícula nos cursos ou disciplinas;

X - o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação;

XI - normas complementares ao disposto no Regimento Geral, em especial, aquelas relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;

XII - exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas competências;

XIII - constituir comissões;

XIV - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

§ 1º Na criação e manutenção de cursos devem ser observados, pelo menos, um dos seguintes critérios:



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- a) compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global do Centro Universitário;
- b) implementação do Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI com vistas às necessidades do mercado de trabalho;
- c) atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;

§ 2º Das decisões do CONSEPE cabe recurso ao Conselho Superior - CONSUP que deliberará com o quorum mínimo de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

DA REITORIA

Art. 15. A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário, é exercida pelo(a) Reitor(a), auxiliado pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e pelos Coordenadores de Curso.

CAPÍTULO IV

DO(A) REITOR(A)

Art. 16. O(A) Reitor(a) é indicado pela Mantenedora para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. O Reitor é auxiliado pela Pastoral, pelo(a) Assessoria da Reitoria e pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a). Em suas faltas e impedimentos, a depender da natureza da atividade substitutiva, é substituído pelo Capelão, pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) ou pelo(a) Assessor(a) da Reitoria.

Art. 17. São atribuições do Reitor:

I - superintender todas as atividades do Centro Universitário e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- II - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação vigente;
- III - convocar e presidir o Conselho Superior - CONSUP e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, com direito a voto, além do voto de qualidade;
- IV - presidir a todos os atos universitários a que estiver presente;
- V - conferir graus, expedir diplomas e certificados;
- VI - assinar acordos, convênios ou contratos;
- VII - coordenar a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução e o relatório de atividades;
- VIII - deliberar sobre a aplicação e alocação dos recursos financeiros;
- IX - contratar pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos exigidos no processo de seleção e na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;
- X - tomar decisões, quando necessárias, ad referendum dos respectivos Conselhos;
- XI - propor, ao Conselho Superior - CONSUP, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;
- XII - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro Universitário;
- XIII - constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do Centro Universitário;
- XIV - designar os representantes que integram os colegiados;
- XV - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
- XVI - delegar atribuições;
- XVII – coordenar e supervisionar as atividades administrativas;
- XVIII – supervisionar, juntamente com a Assessoria da Reitoria e o setor de Departamento Pessoal, os funcionários administrativos, no cumprimento de suas obrigações contratuais;
- XIX – propor projetos de construção de novos espaços físicos, assim como manter a preservação predial dos espaços já existentes.
- XX – selecionar e encaminhar para processo de seleção, junto com os Líderes de Setores, candidatos para atuarem no Centro Universitário, atendendo às especificações de cada cargo e aos critérios institucionais;
- XXI – participar das entrevistas de seleção;



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- XXII – propor convênios com instituições de ensino e/ou empresas privadas para a realização de parcerias, quando for o caso;
- XXIII – supervisionar a disciplina no âmbito dos Setores Administrativos;
- XIV – convocar e presidir as reuniões gerais do Corpo Técnico-Administrativo;
- XXV – cumprir e fazer cumprir as decisões estatutárias e regimentais.
- XXVI - exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os vetos do(a) Reitor(a) deverão ser apreciados pelo Conselho Superior - CONSUP e somente poderão ser alterados por decisão de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO V

DO(A) DIRETOR(A) ACADÊMICO(A)

Art. 18. O(A) Diretor(a) Acadêmico(a) é indicado pelo(a) Reitor(a).

§1º O(A) Diretor(a) Acadêmico(a) é auxiliado pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) Adjunto(a), Coordenador de Educação Continuada e Coordenadores de Curso.

§ 2º Ao Diretor(a) Acadêmico(a) é exigida a qualificação mínima de mestre.

§ 3º Em suas faltas e impedimentos, o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) é substituído por um Coordenador de Curso em acordo com o(a) Reitor(a).

Art. 19. São atribuições do(a) Diretor(a) Acadêmico(a).

I – substituir o Reitor do Centro Universitário, em suas faltas e impedimentos, em eventos/reuniões relacionados a questões acadêmicas;

II – coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas e acadêmicas;

III – supervisionar, com o Coordenador de Curso, o cumprimento da integralização e a execução dos conteúdos programáticos e horários dos cursos;

IV – elaborar, junto com o Coordenador de Curso, propostas de eventos científicos, culturais e atividades de pesquisa e de extensão;

V – selecionar e encaminhar para processo de seleção, junto com o Coordenador de Curso, professores para atuarem no Centro Universitário, atendendo às especificações de cada curso e aos critérios institucionais;



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Redeenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
ALBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- VI – participar das bancas de seleção de microaulas;
- VII – submeter, periodicamente, ao(a) Reitor(a), os projetos e os relatórios de execução relativos ao ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;
- VIII – propor convênios com instituições de ensino e/ou empresas privadas para a realização de estágios curriculares;
- IX – supervisionar a disciplina no âmbito dos cursos;
- X – convocar e presidir as reuniões gerais do Corpo Docente;
- XI – encaminhar e supervisionar a organização e as atividades das Entidades Estudantis;
- XII – promover e supervisionar as atividades artístico-culturais;
- XIII – cumprir e fazer cumprir as decisões estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE CURSO

Art. 20. O Conselho de Curso, Órgão da Administração Básica, de natureza consultiva e deliberativa, para todos os assuntos acadêmicos, é integrado:

- I - pelo Coordenador de Curso, seu presidente;
- II - por três professores do curso.
- III - por um representante do corpo discente, eleito pelos seus pares.

§1º Não havendo candidatura do representante discente, caberá ao coordenador do curso a indicação do representante.

§ 2º Os professores são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, com direito a recondução.

§ 3º Caberá ao coordenador do curso:

- a) a indicação de professores, não havendo candidatura suficiente de docentes e
- b) a indicação de professores, em casos de desligamento.

§ 4º O representante estudantil é escolhido pelos alunos de todas as turmas do curso, com mandato de um ano, sem direito à recondução.

Art. 21. Compete ao Conselho de Curso:



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- I - definir a missão, a concepção e os objetivos do curso de graduação e o perfil profissiográfico pretendido, a partir dos apontamentos do Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- II - executar alterações no currículo do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade;
- III - deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, pesquisa e extensão;
- V - promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente;
- VI - indicar, à Direção Acadêmica, professores para participarem dos programas de capacitação docente;
- VII - exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Parágrafo único Das decisões do Conselho de Curso cabe recurso ao CONSEPE e, deste ao CONSUP.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 22. A Coordenação de Curso é exercida por um docente, com qualificação mínima de mestre e, excepcionalmente especialista.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por professor em acordo com o(a) Diretor Acadêmico.

Art. 23. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo junto às autoridades e órgãos do Centro;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Conselho de Curso e dos órgãos superiores;
- III - integrar, convocar e presidir o Conselho de Curso;
- IV - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- V - emitir parecer sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades, para aprovação pelo Conselho de Curso;
- VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
- VII - tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados.

Parágrafo Único. As decisões são referendadas pelo Conselho de Curso na reunião ordinária subsequente.

- VIII - designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;
- IX - acompanhar a frequência dos docentes e discentes;
- X - zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XII - cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;
- XIII - sugerir ao Conselho de Curso alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso;
- XIV – desenvolver ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades;
- XV – delegar competência.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art. 24. Os órgãos suplementares e de apoio, destinados a complementarem os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, extensão e pesquisa, são regidos por regulamentos próprios, como o caso do Núcleo Docente Estruturante - NDE.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 25. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 26. O corpo docente do Centro Universitário constitui-se em:

- I – professores;
- II – professores colaboradores;
- III – professores visitantes.

Art. 27. Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação.

Art. 28. Os alunos dos cursos de graduação do Centro Universitário podem organizar o seu Diretório Central de Estudantes, os Centros Acadêmicos e a Ligas de Estudo na forma da legislação vigente.

Art. 29. Constituem o corpo técnico-administrativo os funcionários administrativos do Centro Universitário.

Art. 30. O Regimento Geral define o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros da comunidade universitária.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 31. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço do Centro Universitário, é por esta administração de pleno direito, nos limites da Lei, deste Estatuto e das resoluções específicas emanadas da Mantenedora.

Art. 32. Os recursos financeiros do Centro Universitário são provenientes de:



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- I – dotações financeiras da Mantenedora;
- II – mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos alunos;
- III – renda da atividade industrial, agropecuária e da prestação de serviços;
- IV – subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas atribuídas por entidades públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário são despendidos na consecução dos seus objetivos.

Art. 33. O exercício contábil coincide com o ano civil.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O Centro Universitário, conforme as normas do Regimento Geral, pode criar órgãos de apoio para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 35. Qualquer decisão de órgãos do Centro Universitário que implique aumento de despesa depende de aprovação da Mantenedora.

Art. 36. O presente Estatuto pode ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior - CONSUP e homologação da Mantenedora.

Art. 37. As omissões do presente Estatuto são resolvidas, segundo a natureza do caso, pelo respectivo órgão competente.

Marcelo Muller

Presidente do CONSUP



CEULP

Centro Universitário Luterano de Palmas

www.ulbra-to.br